



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001 - 41

DECRETO Nº 1364, DE 16 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66º, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de, 27/04/90,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que a crise atual e as conseqüentes medidas adotadas pelo Governo Federal que afetou diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sobretudo junto ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Ibaíti-Pr, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001 - 41

CONSIDERANDO a Recomendação Interna conforme processo n.º 02/2014 da Controladoria Geral do Município, que trata de relatório de controle interno para a competência de Maio/2014, destacando que foi ultrapassado o limite prudencial com despesas de pessoal,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, qualquer ato que importe em:

I - Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, ou ainda nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

VI – Concessão de Férias e Pagamento de dez dias de férias em abono pecuniário;

VII - Pagamento de Licença prêmio.

VII – Concessão de Licença remunerada;

VIII- Concessão de Licença Sem Vencimentos

Art. 2º Ficam reduzidos em **50% (cinquenta por cento)** o valor de todas as verbas pagas sob as rubricas de gratificações, gratificações especiais, complemento salarial, ajuda de custo, comissões, serviços extraordinários, concedidas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, promovendo-se a retificação dos respectivos atos de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

Art. 3º Ficam temporariamente reduzidos em 10% (dez por cento) o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito e ainda o vencimento dos cargos comissionados, inclusive equipe de secretariado e diretores desta Municipalidade.

Art.4º O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo os quais serão restabelecidos as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessário a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir desta data (16/05/2014), revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal


FLAVIO QUEIROZ CASSIANO
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

Diário Oficial do Município de Ibaíti - Órgão Oficial
Conforme Lei Municipal nº 693/2013

Publicação: Decreto 1364/2014

Edição N.º: 237

Página: 01a

Data: 1 / 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 237 | IBAITI, sexta-feira, 16 de Maio de 2014

| PÁGINA 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1364, DE 16 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66º, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de, 27/04/90,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que a crise atual e as conseqüentes medidas adotadas pelo Governo Federal que afetou diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sobretudo junto ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Ibaíti-Pr, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000; e

CONSIDERANDO a Recomendação Interna conforme processo n.º 02/2014 da Controladoria Geral do Município, que trata de relatório de controle interno para a competência de Maio/2014, destacando que foi ultrapassado o limite prudencial com despesas de pessoal,
DECRETA:

Art. 1º Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, qualquer ato que importe em:

I - Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, ou ainda nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade;

VI - Concessão de Férias e Pagamento de dez dias de férias em abono pecuniário;

VII - Pagamento de Licença prêmio;

VII - Concessão de Licença remunerada;

VIII - Concessão de Licença Sem Vencimentos

Art. 2º Ficam reduzidos em **50% (cinquenta por cento)** o valor de todas as verbas pagas sob as rubricas de gratificações, gratificações especiais, complemento salarial, ajuda de custo, comissões, serviços extraordinários, concedidas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, promovendo-se a retificação dos respectivos atos de concessão.

Art. 3º Ficam temporariamente reduzidos em **10% (dez por cento)** o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito e ainda o vencimento dos cargos comissionados, inclusive equipe de secretariado e diretores desta Municipalidade.

Art. 4º O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará **pelo prazo de 90 (noventa) dias**, findo os quais serão restabelecidos as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessário a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir desta data (16/05/2014), revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

FLAVIO QUEIROZ CASSIANO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

ATO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do Município, ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 236 | IBAITI, 15 de maio de 2014 | PÁGINA 1, referente à publicação da PORTARIA N.º 486, de 15 de maio de 2014.

Onde se lê: EXONERAR

Leia-se: EXONERAR À PEDIDO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e quatorze (16/06/2014)

Roberto Regazzo
Prefeito Municipal

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

DECRETO Nº 1364, DE 16 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66º, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de, 27/04/90,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que a crise atual e as conseqüentes medidas adotadas pelo Governo Federal que afetou diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sobretudo junto ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Ibaíti-Pr, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

CONSIDERANDO a Recomendação Interna conforme processo n.º 02/2014 da Controladoria Geral do Município, que trata de relatório de controle interno para a competência de Maio/2014, destacando que foi ultrapassado o limite prudencial com despesas de pessoal,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, qualquer ato que importe em:

I - Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, ou ainda nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

VI – Concessão de Férias e Pagamento de dez dias de férias em abono pecuniário;

VII - Pagamento de licença prêmio.

VII – Concessão de Licença remunerada;

VIII- Concessão de Licença Sem Vencimentos

Art. 2º Ficam reduzidos em **50% (cinquenta por cento)** o valor de todas as verbas pagas sob as rubricas de gratificações, gratificações especiais, complemento salarial, ajuda de custo, comissões, serviços extraordinários, concedidas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, promovendo-se a retificação dos respectivos atos de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

Art. 3º Ficam temporariamente reduzidos em 10% (dez por cento) o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito e ainda o vencimento dos cargos comissionados, inclusive equipe de secretariado e diretores desta Municipalidade.

Art.4º O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo os quais serão restabelecidos as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessário a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir desta data (16/05/2014), revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal


FLAVIO QUEIROZ CASSIANO
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

Diário Oficial do Município de Ibaíti - Órgão Oficial
Conforme Lei Municipal nº 693/2013

Publicação: Decreto 1.364/2014

Edição N.º: 237

Página: 01

Data: 16 / 05 / 2014



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 237 | IBAITI, sexta-feira, 16 de Maio de 2014

| PÁGINA 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1364, DE 16 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66º, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de, 27/04/90,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas de pessoal,

CONSIDERANDO que a crise atual e as conseqüentes medidas adotadas pelo Governo Federal que afetou diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sobretudo junto ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Ibaíti-Pr, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, e

CONSIDERANDO a Recomendação Interna conforme processo n.º 02/2014 da Controladoria Geral do Município, que trata de relatório de controle interno para a competência de Maio/2014, destacando que foi ultrapassado o limite prudencial com despesas de pessoal,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, qualquer ato que importe em:

I - Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, ou ainda nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

VI - Concessão de Férias e Pagamento de dez dias de férias em abono pecuniário;

VII - Pagamento de Licença prêmio.

VII - Concessão de Licença remunerada;

VIII - Concessão de Licença Sem Vencimentos

Art. 2º Ficam reduzidos em **50% (cinquenta por cento)** o valor de todas as verbas pagas sob as rubricas de gratificações, gratificações especiais, complemento salarial, ajuda de custo, comissões, serviços extraordinários, concedidas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, promovendo-se a retificação dos respectivos atos de concessão.

Art. 3º Ficam temporariamente reduzidos em **10% (dez por cento)** o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito e ainda o vencimento dos cargos comissionados, inclusive equipe de secretariado e diretores desta Municipalidade.

Art. 4º O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará **pelo prazo de 90 (noventa) dias**, findo os quais serão restabelecidos as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessário a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir desta data (16/05/2014), revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014).

ROBERTO REGAZZO

Prefeito Municipal

FLAVIO QUEIROZ CASSIANO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

ATO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do Município, ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 236 | IBAITI, 15 de maio de 2014 | PÁGINA 1, referente à publicação da PORTARIA N.º 486, de 15 de maio de 2014.

Onde se lê: EXONERAR

Leia-se: EXONERAR À PEDIDO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e quatorze (16/06/2014)

Roberto Regazzo

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente